



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Teresa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Teresa, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, por um período de quatro anos, a partir de 2009, até 31.12.2012.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318637-6	PARECER: 0299/2009	APROVADO: 27.08.2009

I – RELATÓRIO

Sebastiana Manguiera Vieira, diretora do Colégio Santa Teresa, mediante o processo nº 07318637-6, solicita a este Colegiado o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental da 1ª à 5ª série.

O Colégio Santa Teresa pertence à rede particular de ensino e está localizado na Rua Peru, 1016, Itaoca, CEP: 60.740-510, nesta capital.

O corpo docente dessa instituição é formado por oito professores habilitados na forma da lei. Bernadete de Sousa Lima, devidamente habilitada, Registro nº 6695, responde pela secretaria escolar.

A escola em questão dispõe de dez salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, almoxarifado, laboratório de Informática, biblioteca, sala de leitura, quadra de esportes, brinquedoteca, cozinha, cantina, parque infantil, área para recreação, banheiros masculinos e femininos, coordenação, serviços de orientação educacional, pátio interno e praça de alimentação.

O regimento escolar está elaborado nos termos da Resolução nº 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Santa Teresa, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, por um período de quatro anos, a partir de 2009 até 31.12.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

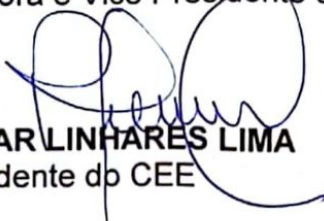
Cont. do Par. Nº 0299/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora e Vice Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE